DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 33
Extrato 33

Poder Legislativo 33
Atos Oficiais 33
Edital de Convocação 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2942, de 28 de dezembro de 2023
Autoriza: Executivo Municipal

"***Autoriza assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das Unidades da Atenção Básica do Município".***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1 Fica autorizado, nos termos do artigo 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, a celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61), objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das Unidades da Atenção Básica do Município.

Art. 2º Para a execução das ações e atividades previstas, serão disponibilizados, mensalmente, recursos no valor de R$ 219.633,75 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01		3.3.50.39.53	01	10.301.0010.2034.0000	Termo de Colaboração	R$ 146.166,27
02.04.01		3.3.50.39.53	05	10.301.0010.2034.0000	Termo de Colaboração	R$ 73.467,48
Total mensal R$ 219.633,75						

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Lei nº 2943, de 28 de dezembro de 2023
Autoria: Executivo Municipal

"***Autoriza assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando custeio de despesas relacionadas ao Pronto Socorro e Santa Casa local".***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1 Fica autorizado, nos termos do artigo 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, a celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61), objetivando custeio de despesas relacionadas ao Pronto Socorro Dr. Pedro Paschoal e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Para a execução das ações e atividades previstas, serão disponibilizados, mensalmente, recursos no valor de R$ 413.236,20 (quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Art. 3º As despesas correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01		3.3.50.39.51	01	10.302.0010.2038.0000	Termo de Fomento	R$ 413.236,20
Total R$ 413.236,20						

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Lei nº 2944, de 28 de dezembro de 2023
Autoria: Executivo Municipal

"***Autoriza assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando repasse destinado ao atendimento médico hospitalar gratuito à população - SUS".***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1 Fica autorizado, nos termos do artigo 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, a celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61), objetivando repasse destinado ao atendimento médico hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para a execução das ações e atividades previstas, serão disponibilizados, mensalmente, recursos no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Art. 3º As despesas correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01		3.3.50.39.01	05	10.302.0010.2038.0000	Convênio – rep. SUS	R$ 32.000,00
Total R$ 32.000,00						

Art. 4º A dotação orçamentária poderá ser suplementada de acordo com os repasses encaminhados pelo Governo Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 2940, de 28 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09 de dezembro de 1993, que "*institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências*".

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 94. O imposto sobre a Transmissão "Intervivos" incide:

I – sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.
II – sobre a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

(...)

Art. 95. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido no mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV – os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois destinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VIII – a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
IX – a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;
X – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
XI – a instituição e a extinção do direito de superfície;
XII –todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis.
XII – o uso, o usufruto e a enfiteuse;
XIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação.

Art. 96. O imposto mencionado no artigo 94 não incide:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
IV – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

(...)

Art. 97. Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.
§2º. Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§3º. Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
§4º. O Poder Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo de não incidência da imunidade e a concessão de isenção, nos casos previstos em lei.

§5º. A hipótese de não incidência do imposto de transmissão "intervivos" prevista no inciso III do artigo 96 não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

(...)

Art. 99. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante: 2,0% (dois por cento).
II – nas demais transmissões efetuadas: 2,0% (dois por cento).

(...)

Art. 100. São contribuintes do Imposto:

I – os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
II – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.
III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
IV - quanto ao direito de superfície, os superficiários, na sua instituição; o proprietário, na sua extinção; e os cessionários, na sua cessão.

Parágrafo único. Nas permutas imobiliárias, cada contratante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

(...)

Art. 104. Para fins de lançamento do Imposto, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II - pela aplicação da alíquota de 2% (três por cento) sobre o valor restante;

III - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (três por cento).
(...)

§1º. O ITBI deverá ser recolhido no primeiro dia útil ao da lavratura do ato.

§2º. Quando o documento estiver ligado ao SFH-Sistema Financeiro de Habitação, o prazo é de 15 dias (quinze) dias a contar da data da lavratura do contrato ou escritura.
Por termo judicial, o ITBI será pago dentro de 30 dias contados da data de assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

(...)

Art. 154. (...)

I – Remoção de Resíduos Sólidos – Cobrada em razão da prestação dos serviços públicos especializados de coleta, remoção e tratamento ou destinação de resíduos sólidos provenientes de imóveis, nos termos do novo marco legal regulatório, criado pela lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

II – (revogado)

III – (revogado)

(...)

Art. 155. O sujeito passivo é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária edificada, residencial ou econômica de qualquer categoria de uso, efetiva ou potencialmente atendido pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos.

(...)

Art. 157. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é custo da prestação dos serviços, rateada entre os contribuintes de acordo com o seguinte critério:

I – O custo despendido com o serviço de Remoção de Resíduos Sólidos será calculado proporcionalmente, pela metragem quadrada dos imóveis localizados na zona urbana, seja ele um terreno vago ou com área edificada, seguindo os critérios discriminados na tabela VIII em anexo.

II – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as revisões, adequações, alterações e atualizações, no que couber, especialmente quanto à origem, receitas e previsões orçamentárias relativas à arrecadação proveniente da Taxa de Resíduos Sólidos junto às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentária Anual e Plano-Plurianual.

III – (revogado)

(...)

Art. 158. Para efeitos da taxa prevista no artigo 154, inciso I (Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos), considera-se como resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de

atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, propõe-se a proceder ou se está obrigado a proceder no estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

§1º. O serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, especialmente, as atividades administrativas de gestão e gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, remoção, tratamento e [destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares de estabelecimentos residenciais, industriais, comerciais e prestadores de serviços, de serviços de saúde e da construção civil, ou equiparados, observado o disposto no inciso X, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 c/c art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§2º. A utilização potencial dos serviços especializados e essenciais tratada neste artigo resta configurada no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 159. (...)

Parágrafo único. (revogado).

(...)

Art. 2º. A lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 - Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, e a lista de serviços Anexo I - outras providências passa a vigorar com as alterações contantes desta Lei complementar (em anexo).

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 86 ao 90, da Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos II e III, do artigo 154, inciso III do artigo 157, e parágrafo único do artigo 159, todos da Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º As demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09 de dezembro de 1993**,** ficam mantidas, em sua integralidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TABELA I COBRANÇA DAS TAXAS LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	Taxa de licença de localização.	Taxa de controle e fiscalização.
	VMRB	VMRB
I - INDÚSTRIA		
1.1 - Indústria		
Até 05 sócios e/ou empregados.	3,5	3
De 06 a 10 sócios e/ou empregados.	4,5	3,8
De 11 a 20 sócios e/ou empregados.	6	5,5
De 21 a 40 sócios e/ou empregados.	7,5	7,15
De 41 a 80 sócios e/ou empregados.	9	8,58
De 81 a 120 sócios e/ou empregados.	10,5	10,2
De 121 a 200 sócios e/ou empregados.	11,55	11,22
De 201 a 300 sócios e/ou empregados.	13,86	12,34
De 301 a 500 sócios e/ou empregados.	16,63	13,57
De 501 a 1000 sócios e/ou empregados.	18,29	14,92
De 1001 a 2000 sócios e/ou empregados.	20,12	16,41
Mais de 2000 sócios e/ou empregados.	22,13	18,05
II - COMÉRCIO		
2.1 - Gêneros alimentícios:		
2.1.1 - Açougue, peixaria, laticínios e derivados, aves e derivados, casa de frios, quitandas, frutarias, bar, empório, mercadoria, armazém, supermercado, cerealista, restaurantes, pizzaria, cantina, pastelaria, rotisserie, bar e café e congêneres.		
Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	3	2,25
De 03 a 06 sócios, empregados.	4,5	3,37
De 07 a 10 sócios, empregados.	5,62	4,04
Acima de 11 sócios, empregados.	6,75	5,62
2.1.2 - Confeitarias, docerias, sorveteria, bombonieres.		
Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	3	2,25
De 03 a 06 sócios, empregados.	4,5	3,37
Acima de 07 sócios, empregados.	5,62	4,04

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

2.2 - Artigos de vestuário e uso pessoal.		
2.2.1 - Bordados, roupas feitas, calçados, meias, confecções, artigos de cama, mesa e banho, armarinhos e miudezas em geral, joalherias, relojoarias, bijuterias, artigos em couros, artigos de higiene, limpeza, cosméticos.		
De 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	3	2,55
De 03 a 06 sócios, empregados.	3,45	3
De 07 a 10 sócios, empregados.	4,05	3,75
De 11 a 20 sócios, empregados	4,65	3,9
Acima de 20 sócios, empregados	5,25	4,5
2.2 - Artigos de uso doméstico em geral.		
2.2.2 - Eletrodomésticos, louças, cristais e demais utensílios domésticos, móveis, residenciais e comerciais, móveis e máquinas para escritório, decoração, tapetes, cor- tinas cerâmicas, artesanato e artigos para festas em geral, floricultura, ornamentação, aparelhos elétricos e eletrônicos, som, discos e fitas, instrumentos, musicais, livrarias, papelarias, material para escritório e congêneres.		
Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	2,85	2,55
De 03 a 06 sócios, empregados.	4,5	3
De 07 a 10 sócios, empregados.	4,65	3,75
De 11 a 20 sócios, empregados.	5,55	3,9
Acima de 20 sócios, empregados.	8,3	5,85
2.3 - Demais atividades comerciais e Prestadores de serviços		
Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	2,85	2,55
Até 03 a 06 sócios, empregados.	3,45	3,00
De 07 a 10 sócios, empregados.	4,05	3,75
De 11 a 20 sócios, empregados.	4,65	3,9
Acima de 2º sócios, empregados.	5,25	4,5

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL EM CARÁTER EVENTUAL POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES	
NATUREZA	VMRB
A - Comércio fixo	
Até 3 empregados, sócios ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	3
De 04 a 10 sócios, empregados.	4,5
De 11 a 15 sócios, empregados.	6
De 16 a 20 sócios, empregados.	6,45
De 21 a 30 sócios, empregados.	6,9
Até 31 a 50 sócios, empregados.	7,35
Acima de 50	9
B - Comércio Móvel (metros quadrados por dia)	
Até 1 metro quadrado por dia.	0,25
De 1,01 a 2,00	0,3
De 2,01 a 3,00	0,35
De 3,01 a 5,00	0,4
De 5,01 a 10,00	0,45
Acima de 10,01	0,5

TABELA III COBRANÇA DA TAXA DE COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE		
ESPECIFICAÇÃO	VMRB	
	Dia	Mês
I - Metro quadrado:	I	II
1,00 metro;	0,25	2,25
2,00 metros;	0,26	2,7
3,00 metros;	0,28	3,15
4,00 metros;	0,3	3,6
5,00 metros;	0,32	4,05
6,00 metros;	0,35	4,65
7,00 metros;	0,4	5,1
8,00 metros;	0,45	5,55
9,00 metros;	0,5	6
10,00 metros.	0,55	6,75
II	Dia	Mês

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

a- Frutas, verduras e legumes.	0,5	2
b- Flores, mudas, etc.	0,7	2
c- Gêneros Alimentícios;	1	3
d- Artigos para fumantes;	1,5	3
e- Louças, ferramentas, art. plásticos. e congêneres.;	1,75	2,5
f- Joias, relógios e congêneres;	1	2
g- Bijuterias;	1	2
h- Produtos do vestuário.	0,6	2
i- Moveis e utensílios domésticos.	1	4,82
j-Ferragens e Ferramentas.	1	3
l-Redes, tapetes e congêneres.	1	2
m-Brinquedos.	1	1,5
n-Trailers, garapa, cachorro quente, carrocinhas, pipoqueiros, algodão doce, sorveteiros, churros, milho verde e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.	1	1,5
o- ovos.	0,4	1,5
p- Feirões de carros.	11	16
III		Anual
a- Gêneros Alimentícios;		4,5
b- Artigos para fumantes;		4,75
c- Louças, ferramentas, art. plásticos. e con.;		5
d- Joias, relógios e congêneres;		7
e- Bijuterias;		4,5
f- Roupas feitas e armarinhos;		10,5
g- Redes, tapetes e congêneres.		4,5
m-Brinquedos.		4,5
n-Trailers, garapa, cachorro quente, carrocinhas, pipoqueiros, algodão doce, sorveteiros, churros, milho verde e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.		3
o- ovos.		2,5
p- Feirões de carros.		60
q-Brinquedos.		2,5
r-Trailers, garapa, cachorro quente, carrocinhas, pipoqueiros, algodão doce, sorveteiros, churros, milho verde e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.		2,5

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

IV - Carrinhos (taxa anual).	
a- De garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e milho verde;	2,5
b- Pipoqueiros, algodão doce, sorveteiros e assemelhados.	1,5
V - Outras atividades onde não são levadas em consideração a metragem quadrada.	
Cobrança anual.	3

TABELA IV

COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM NATUREZA	VMRB
A - Licença para novas construções:	
a- Com planta fornecida pela Prefeitura;	Grátis
b- Popular;	2
c- Modesta;	3
d- Média;	4,5
e- Fina;	6
f- De luxo.	7,5
B - Reformas:	
a- Se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.	0,7
b- Os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caiação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalizações dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivos alvará	
C- Revalidação de alvará de construção.	1,05
D- Alinhamentos:	
1 - Zona Urbana - Sede do Município:	
a- Até 12 metros lineares de testada.	1,5
b- A parte que exceder, por metro linear.	0,1
2- Zonas de Expansão Urbana e Distritos:	
a- Até 12 metros lineares de testada.	3
b- A parte que exceder, por metro linear.	0,1
E- Concessão de habita-se.	0,066xm²xVMRB

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TABELA V COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
ITEM	NATUREZA	VMRB
1- Área até 1.000 metros quadrados descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos.		1,5
2- Área superior a 1.000 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos:		2,25
- Cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados.		
3- Cada 1.000 metros quadrados que exceder de 5.000 metros quadrados.		0,3

TABELA VI COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE		
ITEM PRAZO	NATUREZA	VMRB
1	Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares colocadas em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público (por metro quadrado ou fração).	
ANUAL		0,20
2	Anúncios de publicidade ou propaganda pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros (por metro quadrado ou fração).	
ANUAL		0,70
3	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, (por metro quadrado ou fração).	
ANUAL		0,50
4	Anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos destinados especialmente à propaganda, e desde que autorizados pela Prefeitura (por veículo).	
DIÁRIO		0,3
5	Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento (por metro quadrado ou fração).	
ANUAL		0,18

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

6	Anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante (por veículo).	
ANUAL		0,90
7	Anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante (por veículo).	
ANUAL		0,90
ITEM PRAZO	NATUREZA	VRB
8	Anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 3 (por metro quadrado ou fração).	
ANUAL		0,15
9	Anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas (por anúncio).	
ANUAL		0,60
10	Quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda (por unidade).	
ANUAL		3,00
11	Anúncios por sistema aéreo ou balões.	
Diário		0,70

TABELA VII

COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	VMRB
1	Protocolo;	0,2
2	Certidão de valor venal;	0,4
3	Cadastramento de imóveis (por imóvel);	0,75
4	Alteração de quadro social e capital social;	1
5	Alteração de razão social e endereço dentro do município;	1
6	Transferência de ponto;	1,5
7	Certificado de permissão;	0,4
8	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncio);	0,3
9	Exemplares de leis tributárias (por página de cópia fornecida);	0,03

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

10	Relações estatísticas e informações em geral para fins comerciais ou particulares, como fichas cadastrais do Imobiliário, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição fornecedora (por folha de papel escrita ou cópia fornecida).	0,07
11	Emissão de aviso-recibo de tributos.	0,3
12	Alvará novo	1,9
14	Alvará Renovação anual	1,14
15	Emissão de 2° via de aviso-recibo ou alvará de licença de localização.	0,5
16	Emissão de cartão de identificação;	0,5
17	Transferência de contrato ou concessão;	1
18	Expedição de Certidões;	0,4
19	Expedição de atestados e cópias	0,52
20	Busca de papéis e documentos nos arquivos- até 5 anos	0,52
21	Busca de papéis e documentos nos arquivos- até 10 anos	0,78
22	Busca de papéis e documentos nos arquivos- até 15 anos	1,57
23	Transferência de carro de aluguel	1,5
24	Cópia de Planta do município;	1,3
25	Cópia de planta do perímetro urbano;	1,43

TABELA VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO

ITEM	NATUREZA		VMRB
1	Estacionamento privativo para taxi.	Anual	3
2	Estacionamento de outros veículos, desde que autorizado pela Prefeitura.	Anual	3

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1	Serviços de Informática e Congêneres	Valor em VMRB	Valor em %
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	...	2%
1.02	Programação	...	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	...	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	...	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	...	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	...	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	...	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	...	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n°12.485, de 12 de setembro 2011, sujeito ao ICMS).	...	2%
	Análise e desenvolvimento de sistemas.		
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	...	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	**(VETADO)**	...	2%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.	...	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	...	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	...	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	...	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina (médicos).	3	...
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	...	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	...	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

4.04	Instrumentação cirúrgica Superior.	3	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica Técnica.	2,25	2%
4.05	Acupuntura	2,25	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares Superiores.	3	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares Técnicos.	2,25	2%
4.07	Serviços farmacêuticos	3	...
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	...
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	..
4.10	Nutrição Superior	3	2%
4.10	Nutrição Técnica	2,25	2%
4.11	Obstetrícia	3	...
4.12	Odontologia	3	...
4.13	Ortóptica	3	...
4.14	Próteses sob encomenda Superior	3	...
4.14	Próteses sob encomenda Técnica	2,25	...
4.15	Psicanálise	3	...
4.16	Psicologia	3	...
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	...	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	...	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, óvulos, sêmen e congêneres.	...	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, Sêmen, órgãos e materiais biológicos de quaisquer espécies.	...	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	...	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	...	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio	...	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere	...	2%
5.01	Medicina veterinária e zootécnica	3	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	...	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	...	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	...	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	...	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, Sêmen, órgãos e materiais biológicos de quaisquer espécies.	...	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	...	2%
5.08	Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	...	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	...	...
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	3	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	2%
6.04	Ginástica, dança esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	...	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spá e congêneres.	...	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	...	2%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	...	...
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres Superiores	3	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congênere Técnico.	2,25	5%
7.01 A	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Pintor e Jardineiro.	3	...
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	...	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	...	5%
7.04	Demolição	...	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	...	5%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	...	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	...	5%
7.08	Calafetação	...	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	...	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	...	5%
7.11	Decoração e jardinagem inclusive cortem e poda de árvores- Superior	3	5%
7.11	Decoração e jardinagem inclusive cortem e poda de árvores – Técnicas	2,25	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	...	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	...	5%
7.14	VETADO	...	
7.15	VETADO	...	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	...	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	...	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	...	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	...	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	...	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	...	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	...	5%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	...	...
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	...	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	2%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	...	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	...	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	...	2%
9.03	Guias de turismo	3	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres	...	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	...	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	...	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de propriedade industrial, artística ou literária.	...	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	...	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	...	2%
10.06	Agenciamento marítimo	...	2%
10.07	Agenciamento de notícias	...	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	...	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	...	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	...	...

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	...	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	...	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de quaisquer espécies.	...	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	...	
12.01	Espetáculos teatrais	...	2%
12.02	Exibições cinematográficas	...	2%
12.03	Espetáculos circenses	...	2%
12.04	Programas de auditório	...	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	...	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	...	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	...	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	...	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	...	2%
12.10	Corridas e competições de animais	...	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	...	2%
12.12	Execução de música	3	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	...	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	...	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.	...	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	...	...
13.01	VETADO	...	...
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	...	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres.	3	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	...	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	...	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	...	...
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	...	2%
14.02	Assistência técnica	3	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	...	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	...	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	...	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	...	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	...	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres,	...	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.	3	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	...	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	...	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	...	2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento;	...	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	...	...
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congéneres.	...	5%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	...	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	...	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	...	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos-CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	...	5%
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	...	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual quer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	...	5%
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	...	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	...	5%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	...	5%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	...	5%
15.12	Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	...	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	...	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	...	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	...	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	...	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	...	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	...	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	...	...

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

16.01	Serviços de transporte coletivo, municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	...	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial congêneres.	...	...
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere	3	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	...	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	...	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	...	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	...	2%
17.07	VETADO	...	...
17.08	Franquia	...	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	...	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	...	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	2%
17.13	Leilão e congêneres	3	2%
17.14	Advocacia	3	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	2%
17.16	Auditoria	3	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos	3	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3	2%
17.21	Estatística	...	2%
17.22	Cobrança em geral	3	2%

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring)	...	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congéneres.	3	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	...	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	...	...
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	...	2%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	...	...
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	...	...
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.	...	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.	...	5%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.	...	5%
21	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.	...	...
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	...	5%
22	Serviços de exploração de rodovia	...	...
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	...	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.	...	...
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.	3	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual banners, adesivos e congêneres.	...	...
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual banners, adesivos e congêneres.	3	2%
25	Serviços funerários	...	...
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	...	3%
25.02	Traslado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	...	3%
25.03	Planos ou convênio funerários	...	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	...	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	...	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.	...	...
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.	...	2%
27	Serviços de assistência social	...	...
27.01	Serviços de assistência social	3	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	...	...
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3	2%
29	Serviços de biblioteconomia	...	...
29.01	Serviços de biblioteconomia	3	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	...	...
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânicas telecomunicações e congêneres.	...	...
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânicas telecomunicações e congêneres.	3	2%
32	Serviços de desenhos técnicos	...	...
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	...	...
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	...	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	...	...
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	...	...
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	2%
36	Serviços de meteorologia	...	...
36.01	Serviços de meteorologia	...	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	...	...
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	2%
38	Serviços de museologia	...	...
38.01	Serviços de museologia	3	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	...	...
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	...	2%
40	Serviços relativos e obras de arte sob encomenda.	...	...
40.01	Obras de arte sob encomenda.	...	2%

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TABELA VIII A TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS SERÁ CALCULADA A PARTIR DO CUSTO ATUALIZADO DOS SERVIÇOS DO ANO ANTERIOR AO LANÇAMENTO, DIVIDIDO ENTRE AS UNIDADES NA PROPORÇÃO DA METRAGEM QUADRADA DO IMÓVEL.	
RESIDENCIAL	1,28 x m²
COMERCIAL	1,50 x m²
INDUSTRIAL	1,50 x m²
TERRENOS VAGOS	R$ /ANO
ATÉ 300 m²	87,64
DE 300 m² A 600 m²	174,28
ACIMA de 600 m²	345,55

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Lei Complementar nº 2941, de 28 de dezembro de 2023
Autoria: Executivo Municipal

"Regulamentar a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica e dá outras providências" (NR)

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Diretoria Municipal de Educação de Ribeirão Bonito disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O Psicólogo e o Assistente Social integrarão a equipe multiprofissional desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O Psicólogo e o Assistente Social considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O Psicólogo e o Assistente Social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Diretoria Municipal de Educação de Ribeirão Bonito.

Art. 2º O Psicólogo e o Assistente Social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - Viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º. O Psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o

estudante e a família;

VII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - Promover ações de acessibilidade;

XV - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 4º. O Assistente Social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares telares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

"Art. 5º. Ficam criadas, no Quadro Geral de Servidores do Município, 01 vaga para o cargo de psicólogo e 01 vaga para o cargo de assistente social, a serem lotados na Diretoria Municipal de Educação" (NR).

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

"Art. 6º. As despesas relacionadas à criação das vagas para os cargos públicos de Psicólogo e de Assistente Social de que trata o artigo 5º desta lei serão efetuadas em

regime de colaboração da União" (NR).

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Termo de Mútua Cooperação nº 009/2023

Aditivo nº 77/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Associação dos Amigos do Caminho da Fé - CNPJ: 05.630.044/0001-19

Objeto: Estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Data da Assinatura: 21/12/2023

Início da vigência: 01/01/2024

Término: 31/12/2024

Valor da anuidade: R$ 390,62 (trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **DIMAS TADEU LIMA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do Regimento Interno, para Sessões Extraordinárias a realizarem -se no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023 (quarta-feira); sendo a 1ª às 19:00 (dezenove horas), e a 2ª às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), de forma remota para a seguinte pauta:

- ORDEM DO DIA:

-1ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda nº 01/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres do PL Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regulamentar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda Modificativa nº1/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres, do P. Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI Nº 077/2023, do Executivo, que dispõe sobre autorização de assinatura de convenio com a Santa Casa de Misericordia de RB , objetivando prestação de auxilio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das Unidades da Atenção Básica do Município" – ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei)

-PROJETO DE LEI Nº 078/2023, do Executivo, que dispõe sobre autorizar assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando custeio de despesas relacionadas ao Pronto Socorro e Santa Casa local"– ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei)

-PROJETO DE LEI Nº 079/2023, do Executivo, que dispõe autorizar assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando repasse destinado ao atendimento médico hospitalar gratuito à população – SUS – ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei)

- ORDEM DO DIA:

-2ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regulamentar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

Ribeirão Bonito, 22 de dezembro de 2023.

DIMAS TADEU LIMA

PRESIDENTE

.....

EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO

O VEREADOR **DIMAS TADEU LIMA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **DESCONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do R.I, para Sessões Extraordinárias a realizarem -se no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023 (quarta-feira); sendo a 1ª às 19:00 (dezenove horas), e a 2ª às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), de forma remota para a seguinte pauta:

- ORDEM DO DIA:

-1ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda nº 01/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres do PL Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regulamentar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda Modificativa nº1/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres, do P. Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

- ORDEM DO DIA:

-2ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regulamentar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

Ribeirão Bonito, 22 de dezembro de 2023.

DIMAS TADEU LIMA
PRESIDENTE

.....